

LIMINAR

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 58

"SOMENTE SE REFORMA A CONCESSÃO OU INDEFERIMENTO DE LIMINAR, SE TERATOLÓGICA, CONTRÁRIA À LEI OU À EVIDENTE PROVA DOS AUTOS."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2001.146.00007](#). JULGAMENTO EM 04/11/2002 - RELATOR: DESEMBARGADOR AMAURY ARRUDA DE SOUZA. VOTAÇÃO UNÂNIME REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 26/11/2002.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0021798-56.2016.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 03/07/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR CAMILO RIBEIRO RULIÈRE. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/07/2017.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 268

"A CADUCIDADE DA MEDIDA LIMINAR, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER SIDO PROPOSTA A AÇÃO PRINCIPAL, NÃO IMPLICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032033 58.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 17/10//2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA NILZA BITAR. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036739-11.2016.8.19.0000](#). JULGAMENTO EM 10/04/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 17/04/2017).

(VER: [CAUTELAR, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 262

NÃO CABE MEDIDA POSSESSÓRIA LIMINAR PARA LIBERAÇÃO ALFANDEGÁRIA DE AUTOMÓVEL.

(VIDE: [VEÍCULO AUTOMOTIVO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 405

DENEGADO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA SENTENÇA, OU NO JULGAMENTO DO AGRAVO, DELA INTERPOSTO, FICA SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA, RETROAGINDO OS EFEITOS DA DECISÃO CONTRÁRIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 506

O AGRAVO A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI 4348, DE 26/6/1964, CABE, SOMENTE, DO DESPACHO DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUE DEFERE A SUSPENSÃO DA LIMINAR, EM MANDADO DE SEGURANÇA; NÃO DO QUE A DENEGA.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 622

NÃO CABE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE CONCEDE OU INDEFERE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 626

A SUSPENSÃO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, SALVO DETERMINAÇÃO EM CONTRÁRIO DA DECISÃO QUE A DEFERIR, VIGORARÁ ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DEFINITIVA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA OU, HAVENDO RECURSO, ATÉ A SUA MANUTENÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DESDE QUE O OBJETO DA LIMINAR DEFERIDA COINCIDA, TOTAL OU PARCIALMENTE, COM O DA IMPETRAÇÃO.

(VER: [MANDADO DE SEGURANÇA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 735

NÃO CABE RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO QUE DEFERE MEDIDA LIMINAR

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

13.12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO LIMINAR

Sem prejuízo da possibilidade de correção de ofício, ao alegar excesso de execução em embargos, caberá ao devedor indicar o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (art. 475-L §2º e art. 739-A § 5º CPC).

(VER: [EMBARGOS](#), [EXECUÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

8- A rejeição liminar da impugnação, de que trata o art.475-L, § 2º, do Código de Processo Civil, independe de prévia determinação judicial de emenda do pedido.

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

11 - Nas ações fundadas em contratos de arrendamento mercantil, basta a carta dirigida ao devedor, com aviso de recebimento, entregue no endereço constante do contrato, para comprovar a mora e justificar a concessão de liminar.

Justificativa: Não existe disposição legal que sujeite o arrendador à prévia notificação do arrendatário, para constituí-lo em mora, bastando, para tanto, o simples vencimento da obrigação. Suficiente, portanto, para comprová-la, a entrega da carta com aviso de recebimento, no endereço constante do contrato.

Ref.: AgInst 2003.002.11209, TJERJ, 6ª C. Cível, julgado em 02/12/2003 AgInst 2004.002.22601, TJERJ, 5ª C. Cível, julgado em 25/01/2005

(VER: [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#))

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – ATO EMERJ Nº SN1

3- A concessão de tutela antecipada ou de liminar pode condicionar-se à previa caução. - UNÂNIME

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

4- A decisão judicial em pedido de tutela antecipada ou de liminar, em princípio, exige o respeito ao contraditório. - MAIORIA

(VER: [TUTELA ANTECIPADA](#))

7- O parcelamento do residual de garantia no arrendamento mercantil não impede a concessão da liminar, se constituído o devedor em mora, nos termos do contrato. - UNÂNIME

(VER: [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#))

8- Nos contratos de arrendamento mercantil, alienação fiduciária em garantia, compra e venda, com reserva de domínio, comprovada a constituição em mora do devedor por carta entregue em sua residência, possibilita o deferimento da liminar ou tutela antecipada, initio litis. - MAIORIA

(VER: [ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA](#), [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#), [COMPRA E VENDA](#), [TUTELA ANTECIPADA](#))

[ATO EMERJ Nº SN1, DE 25/11/2003](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 143

ENUNCIADO Nº 5

É possível a concessão da liminar prevista no art. 928 do C.P.C. para as ações possessórias regidas pela Lei nº 9099/95.

Justificativa: A Lei nº 9.099/95 traz em seu bojo a inovação de que as ações possessórias que tenham por objeto bens imóveis, de valor não excedente a quarenta vezes o salário mínimo, serão processadas e julgadas pelos Juizados Especiais Cíveis. A sistemática processual civil em vigor prevê para esta modalidade de tutela, a possibilidade de concessão de liminar, conforme se depreende do disposto no art. 928 do C.P.C. É de se ressaltar que a novel legislação apenas dispôs acerca da competência, nada mencionando com relação a possibilidade de concessão da tutela liminarmente. Ora, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete fazê-lo, sendo forçoso se entender que a concessão da liminar é perfeitamente possível também para as ações possessórias regidas pela lei especial dos Juizados Cíveis.

Entender em contrário seria retirar das mãos daquele jurisdicionado mais pobre um instrumento já consagrado e que visa, precipuamente, tornar célere e eficaz a prestação jurisdicional.

(VER: [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO CGJ Nº 143, DE 07/12/1995](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº XXVII – Cabe a concessão de liminar na ação de reintegração de posse fundada em contrato de 'leasing`.

(VER: [ARRENDAMENTO MERCANTIL](#))

ENUNCIADO Nº XXX – Para a obtenção de liminar, é exigível a prova de recebimento pessoal pelo devedor da notificação, nas ações de busca e apreensão fundadas no Decreto-Lei n. 911/69, salvo se comprovado nos autos o protesto do título.

(VER: [PROVA](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br